



Número: **0600056-08.2024.6.15.0069**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

Última distribuição : **06/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
#-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (INTERESSADO)	
GERFESON GARCIA DE SOUSA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122364743	06/08/2024 14:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
122364744	06/08/2024 14:48	<a href="#">AIRC - GERFESON GARCIA DE SOUSA - 0600053-53.2024.6.15.0069</a>	Petição Inicial Anexa
122364745	06/08/2024 14:48	<a href="#">0600053-53.2024.6.15.0069 (1)</a>	Cota ministerial

Segue Petição Inicial de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura.



Este documento foi gerado pelo usuário 654.\*\*\*.\*\*\*-72 em 06/08/2024 17:30:42

Número do documento: 24080614480275400000115292410

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080614480275400000115292410>

Assinado eletronicamente por: YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES - 06/08/2024 14:48:03



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SÃO BENTO – PB**

---

**AO JUÍZO ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA – SÃO BENTO**

**RRC nº 0600053-53.2024.6.15.0069**

**Requerente: Ministério Público Eleitoral**

**Requerido(a): GERFESON GARCIA DE SOUSA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu agente signatário, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, propor

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

em face de **GERFESON GARCIA DE SOUSA**, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe (RRC), candidato(a) ao cargo de Prefeito, neste município de São Bento, pelo Partido Socialista Brasileiro, com o nº 40, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

**I – DA LEGITIMIDADE ATIVA E TEMPESTIVIDADE**

Conforme art. 3º, da Lei Complementar 64/90, o Ministério Público possui legitimidade para impugnar o registro de campanha de candidato que não preencha os requisitos necessários:

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação **ou ao Ministério Público**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro de candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

Por fim, com relação a tempestividade, vejamos a Súmula 49 do Tribunal Superior Eleitoral: “O prazo de cinco dias, previsto no art. 3º da LC nº. 64/90, para o Ministério Público impugnar o registro inicia-se com a publicação do edital, caso em que é excepcionada a regra que determina a sua intimação pessoal”.

## **II – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DE CANDIDATURA**

O(a) requerido(a) **GERFESON GARCIA DE SOUSA** pleiteou perante a Justiça Eleitoral o registro de candidatura ao cargo de Prefeito pelo Partido Socialista Brasileiro, após sua escolha em convenção partidária.

No entanto, ao analisar o processo de Requerimento de Registro de Candidatura (RCC), de nº. 0600053-53.2024.6.15.0069, verificamos que o requerido não juntou um documento necessário ao registro de candidatura, qual seja, plano de governo, eis que é candidato a Prefeito do município de São Bento/PB.

O art. 3º da LC n. 64/90 previu uma ação de direito material, cuja finalidade seria tutelar a pretensão declaratória negativa do direito do candidato ao registro de candidatura, vergastando o pleito daquele indicado em convenção partidária e requerente do registro. A ação de impugnação de registro de candidatura, destarte, tem por finalidade atacar o pedido de registro feito por quem, em razão de sua inelegibilidade (inata ou cominada) **ou da falta de algum**

**documento essencial**, não possa obter o registro de sua candidatura, ganhando o direito de ser votado.

A AIRC é uma ação eleitoral voltada para impedir que as pessoas escolhidas em Convenção Partidária sejam registradas perante a Justiça Eleitoral por três razões:

1. falta de atendimento das condições de elegibilidade;
2. existir alguma das hipóteses de inelegibilidade; ou
- 3. não apresentação dos documentos necessários ao registro de candidatura.**

No que diz respeito à terceira hipótese, a doutrina costuma mencionar que a apresentação dos documentos previstos no art. 11, §1º, da Lei das Eleições é condição de procedibilidade do registro. Isso significa dizer que o registro da candidatura somente será efetuado (leia-se procedido) se estiverem presentes os documentos necessários ao registro.

Vale lembrar o artigo mencionado:

Art. 11 § 1º : O pedido de registro **deve** ser instruído com os seguintes documentos<sup>1</sup>:

- I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;
- II - autorização do candidato, por escrito;
- III - prova de filiação partidária;
- IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;
- V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;
- VI - certidão de quitação eleitoral;
- VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

<sup>1</sup> Mesma redação no Art. 27, VII, da Resolução nº. 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.



**IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.**

Assim, percebemos que o pedido em questão não está apto ao deferimento, uma vez que houve claro descumprimento do art. 11, § 1º, inciso IX, da Lei 9.504/97.

Vejamos o entendimento no sentido proposto:

**DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PARTIDO ISOLADO. DEPUTADO FEDERAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.** 1. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRC). 2. Para o deferimento do pedido de registro de candidatura, os requerentes deverão preencher as condições de elegibilidade previstas no art. 14 , § 3º , da CRFB/88 (requisitos positivos), bem assim não poderão incidir em nenhuma das causas constitucionais ( §§ 4º a 8º do art. 14 da CRFB/88 ) ou infraconstitucionais de inelegibilidade (LC n.º 64 /90), que se caracterizam como requisitos negativos. 3. O artigo 11 , § 1º , da Lei n.º 9.504 /97, regulamentado pelos arts. 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.548/2018, estabelece a **documentação necessária à instrução do pedido de registro de candidatura**. Dentre a documentação necessária, encontram-se o comprovante de alfabetização e a certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau da circunscrição de domicílio do candidato (art. 28, IV, da Resolução TSE n.º 23.548/2017), sem os quais o registro deve ser indeferido. 4. O candidato não

4/5

apresentou o comprovante de escolaridade e a certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau da circunscrição de seu domicílio eleitoral, em desatenção ao art. 28, III, b, e IV, da Resolução TSE n.º 23.548/2017. 5. Procedência do pedido veiculado na AIRC, com o indeferimento do registro de candidatura.

Destarte, ausente os documentos necessários para o deferimento do registro de candidatura do(a) requerido(a), o indeferimento do seu registro de candidatura é medida que se impõe, nos termos do art. 11, § 1º, inciso IX, da Lei 9.504/97.

## II – PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- a) seja o(a) requerido(a) citado(a) no endereço constante do seu pedido de registro para apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da LC nº 64/1990 e do art. 41, *caput*, da Res.-TSE nº 23.609/2019;
- b) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada da prova documental em anexo;
- c) após o regular trâmite processual, seja **indeferido** em caráter definitivo o pedido de registro de candidatura do(a) requerido(a).

São Bento/PB, data e assinatura eletrônicas.

**YURI GIVAGO ARAÚJO RODRIGUES**  
**PROMOTOR ELEITORAL**



Número: **0600053-53.2024.6.15.0069**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

Última distribuição : **31/07/2024**

Processo referência: **06000526820246150069**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERFESON GARCIA DE SOUSA (REQUERENTE)	
SÃO BENTO AVANÇA PARA UM FUTURO SEGURO[PSB / MDB / PODE / PL / UNIÃO / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO BENTO - PB (REQUERENTE)	
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE- SÃO BENTO (REQUERENTE)	
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO BENTO (REQUERENTE)	
PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB (REQUERENTE)	
PODEMOS - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO /PB (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB (REQUERENTE)	
FEDERACAO PSDB CIDADANIA (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	
UNIAO - UNIAO BRASIL - SAO BENTO - PB - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122341692	31/07/2024 09:38	<a href="#">rrc.pdf</a>	Petição Inicial
122341693	31/07/2024 09:38	<a href="#">rrc_complemento.pdf</a>	RRC
122341694	31/07/2024 09:38	<a href="#">HISTRICOESCOLARGERFESONCARNAUBAcompressed.pdf</a>	Comprovante de escolaridade
122341695	31/07/2024 09:38	<a href="#">declaracaobens.pdf</a>	Declaração de bens
122341696	31/07/2024 09:38	<a href="#">CERTIDONEGATIVACRIMINALJFPB2GRAUGERFESONCARNBA.pdf</a>	Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau



122341697	31/07/2024 09:38	<a href="#">DOCDEIDENTIFICAO CNH GER FESONGARCIAD ESOUSA.pdf</a>	Identidade
122341698	31/07/2024 09:38	<a href="#">CERTIDONEGATIVACRIMINALTJPB1GRAUGER FESONGARCIADESOUSA.pdf</a>	Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau
122341699	31/07/2024 09:38	<a href="#">TTULO GER FESONCARNAUBA.pdf</a>	Identidade
122341700	31/07/2024 09:38	<a href="#">CERTIDONEGATIVACROIMINALTJPB2GRAUGE RFESONGARCIADESOUSA.pdf</a>	Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau
122341701	31/07/2024 09:38	<a href="#">CERTIDONEGATIVACRIMINALJFPBGERFERSO NGARCIADESOUSA.pdf</a>	Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau
122343359	31/07/2024 13:27	<a href="#">Retificação de RRC</a>	Petição
122342273	01/08/2024 10:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
122345419	01/08/2024 10:01	<a href="#">DJE-TRE/PB - Edital Publicado</a>	Documento de Comprovação



Este documento foi gerado pelo usuário 654.\*\*\*.\*\*\*-72 em 06/08/2024 17:30:42

Número do documento: 24080614480421100000115292412

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080614480421100000115292412>

Assinado eletronicamente por: YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES - 06/08/2024 14:48:04

# Requerimento de Registro de Candidatura - RRC

## Pedido Coletivo

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 30/07/2024 as 15:14

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação SÃO BENTO AVANÇA PARA UM FUTURO SEGURO qualificado e subscrito no respectivo DRAP, vem requerer, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, o registro da candidatura de GERFERSON GARCIA DE SOUSA ao cargo de Prefeito, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	028556171287
Nome Completo civil do candidato:	GERFERSON GARCIA DE SOUSA
Nome conforme a RFB:	GERFESON GARCIA DE SOUSA
Partido:	Partido Socialista Brasileiro
Cargo:	Prefeito
Número:	40
Nome para urna:	GERFESON CARNAÚBA
Nome fonético:	GERFESON CARNAÚBA
Ocupação:	Comerciante
Ocupação Complementar:	Não há informação complementar
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O(A) candidato(a) de nacionalidade brasileiro(a) nato(a), nascido(a) em SÃO BENTO - PARAÍBA, no dia 04/01/1984, gênero masculino, cor/raça branca, casado, grau de instrução superior completo e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

### Eleições anteriores

Não informado.

### Deficiências

Não informado.

### Sites

<https://www.instagram.com/gerfesoncarnauba?igsh=MW5nY3dkZmp5MHRsaw==>

[https://www.tiktok.com/@gerfesoncarnauba?\\_t=8oSZHbo7QVK&\\_r=1](https://www.tiktok.com/@gerfesoncarnauba?_t=8oSZHbo7QVK&_r=1)

<https://www.facebook.com/GerfesonCarnauba?mibextid=LQQJ4d>

<https://youtube.com/@gerfesoncarnaubaoficial?si=9F6eA4Htc0JImA1R>



## Encarregado de Dados

ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES

## Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados

83996378706

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas – RRC são verdadeiras e autorizo o partido, a federação ou a coligação a solicitar o registro da minha candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Declaro ainda que estou ciente de que:

- devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura;
- devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios;
- os dados e os documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º; Lei nº 13.709/2018);
- as informações prestadas neste RRC quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizadas para atualização dos meus dados no Cadastro Eleitoral.

São Bento, 31 de Julho de 2024.

---

GERFERSON GARCIA DE SOUSA



Este documento foi gerado pelo usuário 662.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:53

Número do documento: 24080600380809900000115292432

<https://pje1g-pbitsejjustbr:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080600380809900000115292432>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 10670802020913642704

Informações de  
Candidatura

Nome Civil: GERFERSON GARCIA DE SOUSA  
 Nome RFB: GERFESON GARCIA DE SOUSA  
 Nome Social: -  
 Número: 40  
 Partido: Partido Socialista Brasileiro  
 Cargo: Prefeito  
 Documento de Identificação: 002228676 ITEP RN  
 CPF: 05193062440  
 Endereços:  
 Notificação: RUA, ELIAS FIGUEIREDO DA NOBREGA, 307, CÍCERO DIAS, CÍCERO DIAS, SÃO BENTO  
 Comitê Central de Campanha: AVENIDA, PEDRO EULAMPIO, S/N, CÍCERO DIAS, CÍCERO DIAS, SÃO BENTO  
 Atribuição de CNPJ: RUA, ELIAS FIGUEIREDO DA NOBREGA, 307, CÍCERO DIAS, CÍCERO DIAS, SÃO BENTO  
 Telefones:  
 Telefone1: 83 996378706 Whatsapp  
 Telefone2: 83 998673168 Whatsapp  
 Emails:  
 Email1: futurosegurosaobento@gmail.com  
 Email2: alexsoaresadvogado@gmail.com

São Bento, 31 de Julho de 2024.

GERFERSON GARCIA DE SOUSA

Identificador: 767f1d7ae526ca592d2066d9fc96c50a



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 17:30:53  
 Número do documento: 24080600380820300000115292432  
<https://pje1g-pbitsejjustbr:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080600380820300000115292432>  
 Assinado eletronicamente por: TRIBUNA SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 310670802020913642704

SIGILOSO

1.1 UNIDADE DE ENSINO: **EEEFM.JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES** 1.2 GRE.: **8ª**  
 1.3 DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA:  FEDERAL  ESTADUAL  MUNICIPAL  PARTICULAR  
 1.4 DECRETO DE CRIAÇÃO: **LEI Nº 9709-02/11/1983** 1.5 ATO QUE AUTORIZOU O FUNCIONAMENTO: **149-24/07/1964** 1.6 ATO QUE RECONHECEU O FUNCIONAMENTO: **\*\*\*\*\***  
 1.7 ENDEREÇO (AV. RUA, Nº, BAIRRO): **RUA SÃO JUDAS TADEU, 53, SÃO JOSÉ** 1.8 CEP.: **58865-000**  
 1.9 MUNICÍPIO: **SÃO BENTO** 1.10 U.F.: **PB** 1.11 TELEFONE: **\*\*\*\***

2.1 NOME DO EDUCANDO: **GERFESON GARCIA DE SOUSA** 2.2 SEXO: **F** 2.3 ETNIA: **\*\*\*\*\*** 2.4 DATA DE NASCIMENTO: **04/01/1984**  
 2.5 NATURALIDADE: **SÃO BENTO - PB** **E.E.E.F.M João Silveira Guimarães** 2.6 NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** 2.7 CÉDULA DE IDENTIDADE: **002228676**  
**CNPJ: 01.643.068/0001-51**  
**Rua São Judas Tadeu, 53**  
**Bairro - São Jose**  
**CEP: 58865-000 São Bento -PB**  
 2.8 NOME DO PAI: **JOSÉ DE SOUSA SILVA**  
 2.9 NOME DA MÃE: **MARIA LUCINETE GARCIA DE SOUSA**  
 2.10 ENDEREÇO AV., RUA, Nº, BAIRRO: **RUA ELIAS FIGUEIREDO DA NÓBREGA, Nº 307, BAIRRO VIEIRÓPOLIS** 2.11  
 2.12 MUNICÍPIO: **SÃO BENTO** 2.13 U.F.: **PB** 2.14 TELEFONE: **\*\*\*\***

3.1 PERÍODO	3.2 ANO CURSADO	3.3 MODALIDADE	3.4 UNIDADE DE ENSINO FREQUENTADA PELO EDUCANDO	3.5 MUNICÍPIO	3.6 U.F.
**	1º/ALF.	*****	***	*****	**
1990	2º/1ª	FUND.REGULAR	ESCOLA MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO	SÃO BENTO	PB
1992	3º/2ª	FUND.REGULAR	ESCOLA MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO	SÃO BENTO	PB
1994	4º/3ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU MILTON LÚCIO DA SILVA	SÃO BENTO	PB
1995	5º/4ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU MILTON LÚCIO DA SILVA	SÃO BENTO	PB
1996	6º/5ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
1997	7º/6ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
1998	8º/7ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
1999	9º/8ª	FUND.REGULAR	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
2000	1º ANO	MÉDIO REGULAR	E.E.E.F.M JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
2001	2º ANO	MÉDIO REGULAR	E.E.E.F.M JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB
2002	3º ANO	MÉDIO REGULAR	E.E.E.F.M. JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES	SÃO BENTO	PB

4. observações: A REFERIDA ESCOLA ADERIU AO ENSINO DE NOVE ANOS EM 2007 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 188/88 CEE, LEI QUE REGULAMENTA O ENSINO DE 9 ANOS (1127/06).





Exmo(a) Sr(a) Juiz,

GERFERSON GARCIA DE SOUSA, portador do título de eleitor nº. 028556171287, vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, apresentar sua declaração de bens.

Tipo do bem	Descrição bem	Valor (R\$)
Apartamento	APARTAMENTO RESIDENCIAL VILLAGIO DI CAPRI, NO 1101, AV SAPÉ, JOÃO PESSOA-PB	R \$ 700.000,00
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	AUTOMOVEL TOYOTA SW4 DSL 4X4 SRX DIAMOND AT 7S, ANO/MOD.: 2019/2020, JUNTO A TOYOTA DO BRASIL LTDA	R \$ 214.570,91
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	AUTOMOVEL LAND ROVER, DISCOVERY D300, , ANO: 2023, ADQUIRIDA	R \$ 750.000,00
Dinheiro em espécie - moeda nacional	RESERVA EM PODER DO DECLARANTE NO VALOR DE R\$ 230.000,00, Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 051.930.624-40	R \$ 230.000,00
Outras participações societárias	PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA GERFESON GARCIA DE SOUSA, COM 100% DAS QUOTAS NO VALOR DE R\$ 10.000,00, Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 051.930.624-40 com o CNPJ: 06.291.503/0001	R\$ 10.000,00
Outras participações societárias	PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA POLO AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA NO VALOR R\$ 110.000,00, Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 051.930.624-40 com o CNPJ: 41.481.827/0001-41	R \$ 110.000,00
Outras participações societárias	PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CARNAUBA LTDA, COM 95% DAS QUOTAS NO VALOR DE R\$ 38.000,00, Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 051.930.624-40 com o CN	R\$ 38.000,00

São Bento, 31 de Julho de 2024.

GERFERSON GARCIA DE SOUSA

Identificador: 0b2bd4125229c8afbfa39ae58cddf57d



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:53  
Número do documento: 24080600380321300000115292438  
<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803213000000115292438>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNA SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 10570202013843104

Num. 122364605 - Pág. 8



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 428086/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**GERFESON GARCIA DE SOUSA** (Data de Nascimento: 04/01/1984)

OU

**CPF/CNPJ N° 051.930.624-40**

Certidão emitida em: 30/07/2024 às 14:42:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 29/07/2024 às 15:45:26.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2343-5956-8



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52  
Número do documento: 24080600380323200000115292432  
<https://pje1g-pbitsej.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803232000000115292432>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO - 31/07/2024 13:43:104





## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.930.624-40

Nome: GERFESON GARCIA DE SOUSA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2228676 ITEP RN

Data de nascimento: 04/01/1984

Nome da mãe: MARIA LUCINETE GARCIA DE SOUSA

Nome do pai: JOSÉ DE SOUSA SILVA

**Certidão emitida** às 14:16 de 23/07/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KZUIZ+Pw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Este documento foi gerado pelo usuário 662.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52

Número do documento: 24080600380329300000115292432

<https://pje1g-pbitse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803293000000115292432>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - S3106708/2020-13843104



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
JUSTIÇA ELEITORAL  
**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**GERFERSON GARCIA DE SOUSA**

DATA DE NASCIMENTO <b>04/01/1984</b>	INSCRIÇÃO <b>028556171287</b>	ZONA <b>069</b>	SEÇÃO <b>0023</b>
---	----------------------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF <b>SAO BENTO / PB</b>	DATA DE EMISSÃO <b>23/11/2017</b>
---	--------------------------------------

FILIAÇÃO  
**MARIA LUCINETE GARCIA DE SOUSA**  
**JOSE DE SOUSA SILVA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**+LPQ.M7SC.TBEM.PYX5**



Título Eleitoral impresso às 09:39 de 18/03/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code.

**Orientações:**

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

SIGILOS



Este documento foi gerado pelo usuário 662.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52  
Número do documento: 24080600380329700000115292442  
<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803297000000115292442>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - S3105708/2023-13843104

**SIGILOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 051.930.624-40  
Nome: GERFESON GARCIA DE SOUSA  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Estado civil: CASADO  
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2228676 ITEP RN  
Data de nascimento: 04/01/1984  
Nome da mãe: MARIA LUCINETE GARCIA DE SOUSA  
Nome do pai: JOSÉ DE SOUSA SILVA

**Certidão emitida** às 14:16 de 23/07/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B493+Nkh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52  
Número do documento: 24080600380320100000115292442  
<https://pje1g-pbitse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803201000000115292442>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - 06/08/2024 14:30:52

Num. 12223647450 - Pág. 13



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 87871/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**GERFESON GARCIA DE SOUSA** (Data de Nascimento: 04/01/1984)

OU

**CPF/CNPJ N° 051.930.624-40**

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 14:18:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 22/07/2024 às 05:16:32.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2331-9011-0



Este documento foi gerado pelo usuário 662.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52

Número do documento: 24080600380320500000115292442

<https://pje1g-pbitse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806003803205000000115292442>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA em 06/08/2024 14:30:52

AO JUÍZO ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL – SÃO BENTO – ESTADO DA PARAÍBA.

*Processo (PJE) n.º 0600053-53.2024.6.15.0069*

**GERFESON GARCIA DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos do *Rcand* em epígrafe, vem, a presença deste MM. Juízo, por intermédio de seu advogado *infra* assinados, inscrito na OAB/PB sob o n.º: 20.625, com endereço eletrônico: [alexsoaresadvogado@gmail.com](mailto:alexsoaresadvogado@gmail.com) e físico: Rua Padre Sandoval Ferrer, n.º: 233, Centro, São Bento-PB. CEP: 58865-000. **REQUERER** a retificação do RRC do requerente, para alterar a sua escolaridade de “Ensino Superior Completo”, para “**Ensino Médio Completo**”, visto que, por algum erro, a informação foi equivocada.

Ressalte-se, que a comprovação de seu grau de escolaridade, encontra-se juntada ao pedido de registro de sua candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bento/PB. 31 de julho de 2024.

**ALEX SOARES DE ARAÚJO ALVES**

**ADVOGADO | OAB/PB 20.625**



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 17:30:52  
Número do documento: 24080613286420800000115292028  
<https://pje1g-pb1sejjuis1br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080613286420800000115292028>  
Assinado eletronicamente por: ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES 31/07/2024 17:30:52



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL**  
**SÃO BENTO-PB**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)**

**PROCESSO Nº 0600053-53.2024.6.15.0069**

**REQUERENTE: GERFESON GARCIA DE SOUSA, SÃO BENTO AVANÇA PARA UM FUTURO SEGURO[PSB / MDB / PODE / PL / UNIÃO / AVANTE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSTDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO BENTO - PB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE- SÃO BENTO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO BENTO, PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB, PODEMOS - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO /PB, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB, FEDERACAO PSDB CIDADANIA, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL), UNIAO - UNIAO BRASIL - SAO BENTO - PB - MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o processo de nº 0600053-53.2024.6.15.0069 foi distribuído, por prevenção, ao Excelentíssimo Juiz da 69ª zona eleitoral, tendo em vista o DRAP autuado no Processo de nº 0600051-83.2024.6.15.0069, nos termos do art. 32, § 3º, da Res. TSE n. 23.609/2019, ao qual os presentes autos estão associados.

Certifico, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, que procedi à verificação dos dados constantes das abas do Sistema PJe denominadas "dados iniciais", "assuntos", "partes", "características do processo", "eleitoral" e "processo".

Certifico, ainda que conferi que os presentes autos foram associados ao processo do candidato ao cargo de vice-prefeito, sob nº 0600052-68.2024.6.15.0069, para julgamento conjunto, nos termos do art. 32, § 4º, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Certifico, outrossim, que o edital de pedido de registro coletivo em epígrafe foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal na edição de 01 de agosto de 2024, contendo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP e os pedidos de registro de candidaturas respectivos, com intimação do Ministério Público Eleitoral, via sistema.

São Bento, 01 de agosto de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 17:30:52  
Número do documento: 24080610080202300000115290642  
<https://pje1g-pb.trf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806100802023000000115290642>  
Assinado eletronicamente por: KLSRI/AGRYA/CODAR/TAIS/CRONDES/UE/08/06/2024/12:48:04

**Iuska Kyvia Dantas Gomes**

Chefe de Cartório Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 17:30:52

Número do documento: 24080610080202300000115290642

<https://pje1g-pbitsejjustbr:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806100802023000000115290642>

Assinado eletronicamente por: IUSKA KYVIA DANTAS GOMES em 06/08/2024 17:48:04

15444	MARCARONE SUASSUNA CARNEIRO	MARCARONE SUASSUNA	0600042-24.2024.6.15.0069
15888	MARIA CLEUSILENE ALVES DE FIGUEIREDO	NÊGA DAS PLANTAS	0600050-98.2024.6.15.0069
15222	MILTON LÚCIO FILHO	MILTON LÚCIO	0600049-16.2024.6.15.0069
15610	SEBASTIANA JULIA DA SILVA NETA	NETINHA RODRIGUES	0600048-31.2024.6.15.0069

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO BENTO, 31 de Julho de 2024.

RUSIO LIMA DE MELO

Juíza(Juiz) da 69ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600051-83.2024.6.15.0069

PROCESSO : 0600051-83.2024.6.15.0069 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO BENTO - PB)

**RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE- SÃO BENTO

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO BENTO

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO/PB

REQUERENTE : PODEMOS - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO BENTO /PB

REQUERENTE : SÃO BENTO AVANÇA PARA UM FUTURO SEGURO[PSB / MDB / PODE / PL / UNIÃO / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO BENTO - PB

REQUERENTE : UNIAO - UNIAO BRASIL - SAO BENTO - PB - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00002

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (DJE/TRE-PB). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pb.jus.br/>



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52

Número do documento: 24080610000222100000115292632

<https://pje1g-pb.tre-pb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806100002221000000115292632>

Assinado eletronicamente por: KLSRI/CKYA/CODAR/TAIS RODRIGUES/08/06/24/2024:14:48:04

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RUSIO LIMA DE MELO, Juíza(Juiz) da 69ª Zona Eleitoral de SÃO BENTO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo SÃO BENTO AVANÇA PARA UM FUTURO SEGURO(PSB, MDB, PODE, PL, UNIÃO, AVANTE, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), em 31/07/2024, sob o processo nº 0600051-83.2024.6.15.0069, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO BENTO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40	GERFERSON GARCIA DE SOUSA	GERFESON CARNAÚBA	0600053-53.2024.6.15.0069

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40	FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS	FRANCISCO CRENTE	0600052-68.2024.6.15.0069

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO BENTO, 31 de Julho de 2024.

RUSIO LIMA DE MELO

Juíza(Juiz) da 69ª Zona Eleitoral

## ATOS JUDICIAIS - PORTARIAS

### PORTARIA Nº 5/2024 TRE-PB/PTRE/69ª\_ZONA

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 5/2024 TRE-PB/PTRE/69ª\_ZONA

Delegar aos servidores do cartório a competência para praticar atos ordinatórios sem caráter decisório nos processos de registro de candidatura.

O Excelentíssimo Dr. Rusio Lima de Melo, Juiz eleitoral da 69ª zona eleitoral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a norma contida no inciso XIV, do art. 93, da Constituição da República ao determinar que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente";

CONSIDERANDO que o art. 152, inciso VI, do CPC estatui que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria (...) praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios", e que, segundo o art. 203, § 4º, do CPC, "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições 2024.

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (DJE/TRE-PB). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pb.jus.br/>



Este documento foi gerado pelo usuário 062.\*\*\*.\*\*\*-92 em 06/08/2024 14:30:52

Número do documento: 24080610080222100000115292632

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240806100802221000000115292632>

Assinado eletronicamente por: RUSIO LIMA DE MELO em 06/08/2024 14:48:04